



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 014/2019

Processo nº 50500.348184/2019-41

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE FAZEM ENTRE SI A ANTT E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão, senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco nº 1489 - Campos Elíseos, em São Paulo/SP - CEP 01205-905, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Procuradores a Senhora **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, [REDACTED], [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrita no CPF nº 205.408.568-51 e pelo Senhor **ROQUE ANTÔNIO TRONDI JÚNIOR**, [REDACTED], [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF nº 325.150.918-73, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.308370/2019-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro total de automóveis, na modalidade frota, para 173 (cento e setenta e três) veículos pertencentes à AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, com cobertura em todo o Território Nacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 19/07/2019 e encerramento em 19/07/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes indeterminadamente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN/SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 108.973,00** (cento e oito mil, novecentos e setenta e três reais), conforme Planilha abaixo:

ITEM	LOCALIDADE	VEÍCULO/MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ANO/MODELO	COR	COMBUSTÍVEL	Valor do Prêmio R\$
1	SEDE	GM S-10 Cabine Dupla 2.4 mpfi	KTA-4862	9BG138AX04C408881	2003/2004	Branca	Gasolina	673,18
2	SEDE	GM Blazer 4x2 Advantage	JFO-8008	9BG116GX07C409212	2007/2007	Branca	Gasolina	592,11
3	SEDE	GM Blazer 4x2 Advantage	JFO-8018	9BG116GX07C409099	2007/2007	Branca	Gasolina	592,11
4	SEDE	GM Blazer 4x2 Advantage	JFO-8028	9BG116GX07C409163	2007/2007	Branca	Gasolina	592,11
5	SEDE	PEUGEOT Boxer F350MH	IPR-6932	936ZCPMNB92038014	2008/2009	Branca	Diesel	868,08
6	SEDE	FIAT Strada Fire	IMJ-7806	9BDZ7801052457162	2005/2005	Branca	Gasolina	450,56
7	SEDE	VW Santana 1.8 MI N.Série 4P	JGF-6156	9BWAC03X649001497	2003/2004	Preta	Álcool	364,85
8	SEDE	GM D-20 CUSTON L	AGX-6612	9BG244RNLK004998	1989/1989	Bege	Diesel	596,74
9	SEDE	VW Saveiro 1.6	ALH-9529	9BWEB05XX44001666	2003/2004	Preta	Gasolina	445,51
10	SEDE	FIAT Palio Weekend Locker	JGL-4161	9BD17309T94267069	2009/2009	Branca	Flex	463,38
11	SEDE	FIAT Palio Weekend Locker	JGL-4171	9BD17309T94267062	2009/2009	Branca	Flex	463,38
12	SEDE	FIAT Palio Weekend Locker	JGL-4181	9BD17309T94267071	2009/2009	Branca	Flex	463,38
13	SEDE	FIAT Siena Hlx1.8 Dual Flex 4p	JHG-6972	9BD17241TA3549939	2009/2010	Preta	Flex	438,89
14	SEDE	FIAT Siena Hlx1.8 Dual Flex 4p	JHG-6962	9BD17241TA3549772	2009/2010	Preta	Flex	438,89
15	SEDE	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3686	3N1BB7AD6FY207023	2015/2015	Branca	Flex	621,76

16	SEDE	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3689	3N1BB7AD8FY206763	2015/2015	Branca	Flex	621,76
17	SEDE	MITSUBISHI L200 Triton HLS	PAF-3476	93XFNKA5TFCC10891	2015/2015	Branca	Flex	839,42
18	SEDE	NISSAN March 1.0 S	PAF-3416	94DFFJK13FB101333	2015/2015	Branca	Flex	472,10
19	SEDE	GM Astra Sedan Advantage 2.0	JJE-0587	9BGT69W07B191619	2006/2007	Preta	Flex	436,05
20	SEDE	GM Astra Sedan Advantage 2.0	JJE-0597	9BGT69W07B194334	2006/2007	Preta	Flex	436,05
21	SEDE	GM Astra Sedan 1.8	JFP-3684	9BGT69V02B133832	2002/2002	Preta	Álcool	386,07
22	SEDE	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-6110	9BG148TA0JC446567	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
23	SEDE	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-6111	9BG148TA0JC446846	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
24	SEDE	FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	INI-8521	9BD17301A74189310	2006/2007	Branca	Álcool	404,94
25	URBA	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3690	3N1BB7AD7FY206852	2015/2015	Branca	Flex	621,76
26	URBA	FIAT Siena Hlx 1.8	JSY-5301	9BD17241TA3545739	2009/2010	Preta	Flex	436,85
27	URBA	GM Blazer Colina 2.4	NTF-3410	9BG116HFOAC429779	2009/2010	Branca	Flex	589,03
28	URBA	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NTF-5583	9BG116JJOAC434631	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
29	URBA	FIAT Palio Week.Trek.1.8	NTL-7116	9BD17350TA4315389	2009/2010	Branca	Flex	442,17
30	URBA	FIAT Palio Week.Trek.1.8	NTL-2850	9BD17350TA4316295	2009/2010	Branca	Flex	442,17
31	URBA	FIAT Palio Week.Trek.1.8	NTL-6584	9BD17350TA4316298	2009/2010	Branca	Flex	442,17
32	URBA	RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-3661	93YADCUL6B5J21835	2010/2011	Branca	Diesel	831,84
33	URBA	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-6112	9BG148TA0JC446894	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
34	URCE	SCÁNIA K112 33S	BRN-3512	9BSKC4X2B03453719	1985/1985	Prata	Diesel	809,80
35	URCE	FIAT Siena HLX 1.8	NUO-4991	9BD17241TA3545930	2009/2010	Preta	Flex	436,85
36	URCE	GM Blazer Colina 2.4	NUQ-1931	9BG116HFOAC429606	2009/2010	Branca	Flex	589,03
37	URCE	GM Blazer Colina 2.4	NUQ-2671	9BG116HFOAC429874	2009/2010	Branca	Flex	589,03
38	URCE	GM Blazer Colina 2.4	NUQ-2331	9BG116HFOAC429086	2009/2010	Branca	Flex	589,03
39	URCE	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NUQ-2221	9BG116JJOAC413960	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
40	URCE	Nissan Frontier 4X4 SE	LWC-9529	94DCMUD224J529200	2004/2004	Branca	Diesel	660,48
41	URCE	FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	DJP-1867	9BD17301A74189410	2006/2007	Branca	Álcool	404,94
42	URCE	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8500	9BG148TA0JC403775	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
43	URMA	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3481	3N1BB7AD9FY206772	2015/2015	Branca	Flex	621,76
44	URMA	FIAT Siena HLX 1.8	NMY-6563	9BD17241TA3545726	2009/2010	Preta	Flex	436,85
45	URMA	GM Blazer 2.8 Colina	NMP-5351	9BG116JJO9C437524	2008/2009	Branca	Diesel	704,60
46	URMA	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NMZ-2732	9BG116JJOAC414609	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
47	URMA	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NNA-5615	9BG116JJOAC439141	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
48	URMA	GM Blazer Colina 2.4	NMZ-1986	9BG116HFOAC428661	2009/2010	Branca	Flex	589,03
49	URMA	FIAT Palio Week.Trek.1.8	NNB-8366	9BD17350TA4316310	2009/2010	Branca	Flex	442,17
50	URMA	FIAT Palio Week.Trek.1.8	NNC-0621	9BD17350TA4316322	2009/2010	Branca	Flex	442,17
51	URMA	FIAT Palio Week.Trek.1.8	NNB-8336	9BD17350TA4315378	2009/2010	Branca	Flex	442,17
52	URMA	SCÁNIA K112 CL	CGR-0411	9BSKC4X2BH3455944	1987/1987	Azul	Diesel	852,13
53	URMA	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8501	9BG148TA0JC402276	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
54	URMA	RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-8721	93YADCUL6B5J21972	2010/2011	Branca	Diesel	831,84
55	URMG	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3692	3N1BB7AD6FY206888	2015/2015	Branca	Flex	621,76
56	URMG	NISSAN Frontier 4X4 XE	JGH-5851	94DCMUD225J631056	2005/2005	Branca	Diesel	659,44
57	URMG	VW Parati 1.6 MI City 4 P	HBS-1799	9BWDB05X447056129	2003/2004	Branca	Flex	376,25
58	URMG	FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	GMF-4925	9BD17301A74189311	2006/2007	Branca	Flex	404,94
59	URMG	GM Blazer 4x2 Advantage	GMF-5003	9BG116GX07C409180	2006/2007	Branca	Gasolina	592,11
60	URMG	GM Blazer 2.8 Colina	HKO-7650	9BG116JJO9C437315	2009/2009	Branca	Diesel	704,60
61	URMG	GM Blazer 2.8 Colina	HKO-7490	9BG116JJO9C437158	2009/2009	Branca	Diesel	704,60
62	URMG	GM Blazer Colina 2.4	GMF-6236	9BG116HFOAC429763	2009/2010	Branca	Flex	589,03
63	URMG	GM Blazer Colina 2.4	GMF-6238	9BG116HFOAC429165	2009/2010	Branca	Flex	589,03
64	URMG	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	GMF-6237	9BG116JJOAC414346	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
65	URMG	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	GMF-6261	9BG116JJOAC438994	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
66	URMG	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	GMF-6265	9BG116JJOAC439281	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
67	URMG	FIAT Palio Week.Trek.1.8	GMF-6350	9BD17350TA4316741	2010/2010	Branca	Flex	442,17
68	URMG	FIAT Palio Week.Trek.1.8	GMF-6343	9BD17350TA4316324	2010/2010	Branca	Flex	442,17
69	URMG	FIAT Palio Week.Trek.1.8	GMF-6344	9BD17350TA4316288	2010/2010	Branca	Flex	442,17
70	URMG	RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-8731	93YADCUL6B5J22743	2010/2011	Branca	Diesel	831,84
71	URMG	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8493	9BG148TA0JC401652	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
72	URMG	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8494	9BG148TA0JC402239	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
73	URMG	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8502	9BG148TA0JC403092	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
74	URPE	GM Astra Sedan Advantage 2.0	JJE-0697	9BGT69W07B194310	2006/2007	Preta	Flex	436,05
75	URPE	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3691	3N1BB7AD7FY206804	2015/2015	Branca	Flex	621,76
76	URPE	FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	JKH-8443	9BD17301A74189327	2006/2007	Branca	Álcool	404,94
77	URPE	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NUQ-4161	9BG116JJOAC413988	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
78	URPE	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NQQ-0224	9BG116JJO9C437534	2008/2009	Branca	Diesel	704,60
79	URPE	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8503	9BG148TA0JC402102	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
80	URRJ	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3482	3N1BB7AD0FY207180	2015/2015	Branca	Flex	621,76
81	URRJ	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3688	3N1BB7AD8FY206844	2015/2015	Branca	Flex	621,76
82	URRJ	MITSUBISHI L200 Triton HLS	PAF-3474	93XFNKA5TFCC10876	2015/2015	Branca	Flex	839,42
83	URRJ	RENAULT Mégane Expression 2.0	JHN-8073	93YLM2N169J168531	2009/2009	Preta	Gasolina	393,44
84	URRJ	FIAT Siena HLX 1.8	LLA-7128	9BD17241TA3546083	2009/2010	Preta	Flex	436,85
85	URRJ	VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	LQH-0142	9BWDB05X34T055960	2003/2004	Branca	Álcool	376,25
86	URRJ	VW Santana 1.8 MI N.Série 4P	LQJ-0214	9BWQC03X24P002128	2003/2004	Preta	Álcool	364,85
87	URRJ	VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	LOX-9391	9BWDB05XX4T056202	2003/2004	Branca	Álcool	376,25
88	URRJ	VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	LRK-0122	9BWDB05X84T056084	2003/2004	Branca	Álcool	376,25

89	URRJ	GM Blazer Colina 2.4	KYJ-4591	9BG116HFOAC429149	2009/2010	Branca	Flex	589,03
90	URRJ	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	KYK-4804	9BG116JJOAC434736	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
91	URRJ	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	KYJ-4590	9BG116JJOAC434715	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
92	URRJ	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	KZP-3680	9BG116JJOAC439333	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
93	URRJ	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	KVF-5954	9BG116JJOAC439219	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
94	URRJ	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	GMF-6264	9BG116JJOAC439461	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
95	URRJ	RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-8711	93YADCUL6BJ522793	2010/2011	Branca	Diesel	831,84
96	URRJ	FIAT Palio Weekend ELX 1.3 4 P	HCO-9055	9BD17301B54136107	2005/2005	Branca	Flex	388,43
97	URRJ	FIAT Palio Week.Trek.1.8	KWVY-2880	9BD17350TA4312682	2009/2010	Branca	Flex	442,17
98	URRJ	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8490	9BG148TA0JC401905	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
99	URRJ	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8491	9BG148TA0JC402728	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
100	URRJ	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8492	9BG148TA0JC402700	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
101	URRS	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3693	3N1BB7AD5FY206915	2015/2015	Branca	Flex	621,76
102	URRS	MITSUBISHI L200 Triton HLS	PAF-3478	93XFNKA5TF010869	2015/2015	Branca	Flex	839,42
103	URRS	FIAT Siena HLX 1.8	IQN-0996	9BD17241TA3545734	2009/2010	Preta	Flex	436,85
104	URRS	RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-3681	93YADCUL6BJ522768	2010/2011	Branca	Diesel	831,84
105	URRS	GM Blazer Colina 2.4	IQO-0188	9BG116JJOAC429291	2009/2010	Branca	Flex	589,03
106	URRS	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	IQO-0135	9BG116JJOAC437397	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
107	URRS	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	IQO-0192	9BG116JJOAC436863	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
108	URRS	FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8982	9BD17350TA4315381	2009/2010	Branca	Flex	442,17
109	URRS	PEUGEOT 207 Passion XS	AVY-1056	9362NN6AYDB013765	2012/2013	Prata	Flex	475,72
110	URRS	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8497	9BG148TA0JC404470	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
111	URRS	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8498	9BG148TA0JC403612	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
112	URRS	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-1639	9BG148TA0JC449345	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
113	URSC	FIAT Palio Weekend ELX 1.3 4 P	IMJ-8553	9BD17301B54136191	2005/2005	Branca	Álcool	388,43
114	URSC	FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	INI-8457	9BD17301A74189278	2006/2007	Branca	Álcool	404,94
115	URSC	GM Blazer 2.8 Colina	IPS-3294	9BG116JJOAC437118	2008/2009	Branca	Diesel	704,60
116	URSC	GM Blazer Colina 2.4	IQO-0178	9BG116JJOAC429181	2009/2010	Branca	Flex	589,03
117	URSC	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	IQO-0151	9BG116JJOAC438377	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
118	URSC	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	IQO-0166	9BG116JJOAC439296	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
119	URSC	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	IQO-0172	9BG116JJOAC438359	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
120	URSC	FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8970	9BD17350TA4315375	2009/2010	Branca	Flex	442,17
121	URSC	FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8978	9BD17350TA4316284	2009/2010	Branca	Flex	442,17
122	URSC	RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-2881	93YADCUL6BJ522842	2010/2011	Branca	Diesel	831,84
123	URSC	CHRYSLER Grand Cherokee Limited	MLF-2528	1J4GS48KX5C619209	2005/2005	Prata	Gasolina	608,95
124	URSC	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8495	9BG148TA0JC402336	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
125	URSC	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8496	9BG148TA0JC401790	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
126	URSC	FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8973	9BD17350TA4315391	2009/2010	Branca	Flex	442,17
127	URSC	FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8979	9BD17350TA4315379	2009/2010	Branca	Flex	442,17
128	URSC	FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8980	9BD17350TA4317304	2009/2010	Branca	Flex	442,17
129	URSC	FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8981	9BD17350TA4315376	2009/2010	Branca	Flex	442,17
130	URSP	GM Blazer 4x2 Advantage	NMZ-4795	9BG116HFOAC429449	2009/2010	Branca	Flex	618,80
131	URSP	FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	INI-8451	9BD17301A74189345	2006/2007	Branca	Álcool	404,94
132	URSP	FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	INI-8465	9BD17301A74189350	2006/2007	Branca	Álcool	404,94
133	URSP	GM Blazer 4x2 Advantage	INN-2286	9BG116GX07C408937	2006/2007	Branca	Gasolina	592,11
134	URSP	FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8969	9BD17350TA4315373	2009/2010	Branca	Flex	442,17
135	URSP	FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8974	9BD17350TA4315388	2009/2010	Branca	Flex	442,17
136	URSP	FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8976	9BD17350TA4316285	2009/2010	Branca	Flex	442,17
137	URSP	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3687	3N1BB7ADXFY206750	2015	Branca	Flex	621,76
138	URSP	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3694	3N1BB7AD2FY206838	2015	Branca	Flex	621,76
139	URSP	MITSUBISHI L200 Triton HLS	PAF-3475	93XFNKA5TF010884	2015	Branca	Flex	839,42
140	URSP	FIAT Siena HLX 1.8	EEF-3912	9BD17241TA3545673	2009/2010	Preta	Flex	436,85
141	URSP	FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	DJP-1864	9BD17301A74189413	2006/2007	Branca	Álcool	404,94
142	URSP	FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	DJP-1865	9BD17301A74189304	2006/2007	Branca	Álcool	404,94
143	URSP	FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	DJP-1866	9BD17301A74189353	2006/2007	Branca	Álcool	404,94
144	URSP	FIAT Palio Weekend ELX Flex	JFQ-5305	9BD17301B54131904	2005/2005	Branca	Flex	388,43
145	URSP	FIAT Marea ELX	JKH-8241	9BD18523467068909	2006/2006	Preta	Gasolina	383,73
146	URSP	GM Blazer 4x2 Advantage	DJP-4734	9BG116GX07C408841	2006/2007	Branca	Gasolina	592,11
147	URSP	GM Blazer 2.8 Colina	EEF-2304	9BG116JJOAC436943	2008/2009	Branca	Diesel	704,60
148	URSP	GM Blazer 2.8 Colina	EEF-2305	9BG116JJOAC436774	2008/2009	Branca	Diesel	704,60
149	URSP	GM S-10 2.4 D	DMB-7299	9BG138AX04C409402	2003/2004	Branca	Gasolina	673,18
150	URSP	GM Blazer Colina 2.4	DJL-1600	9BG116HFOAC429055	2009/2010	Branca	Flex	589,03
151	URSP	GM Blazer Colina 2.4	DJL-1595	9BG116HFOAC429889	2009/2010	Branca	Flex	589,03
152	URSP	GM Blazer Colina 2.4	DJL-1596	9BG116HFOAC429401	2009/2010	Branca	Flex	589,03
153	URSP	GM Blazer Colina 2.4	DJL-1599	9BG116HFOAC429307	2009/2010	Branca	Flex	589,03
154	URSP	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	DJL-1601	9BG116JJOAC435436	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
155	URSP	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	DJL-1598	9BG116JJOAC436087	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
156	URSP	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	DJL-1597	9BG116JJOAC437355	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
157	URSP	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	DJL-1594	9BG116JJOAC437028	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
158	URSP	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	DJL-1603	9BG116JJOAC436986	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
159	URSP	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	DJL-1602	9BG116JJOAC437253	2009/2010	Branca	Diesel	740,09
160	URSP	MITSUBISHI L200 4x4 GLS	DMN-1138	93XHNC3406C643134	2006/2006	Preta	Diesel	681,68

161	URSP	FIAT Palio Week.Trek.1.8	DJL-4347	9BD17350TA4315354	2009/2010	Branca	Flex	442,17
162	URSP	FIAT Palio Week.Trek.1.8	DJL-4339	9BD17350TA4315355	2009/2010	Branca	Flex	442,17
163	URSP	FIAT Palio Week.Trek.1.8	DJL-4342	9BD17350TA4315357	2009/2010	Branca	Flex	442,17
164	URSP	FIAT Palio Week.Trek.1.8	DJL-4349	9BD17350TA4315358	2009/2010	Branca	Flex	442,17
165	URSP	FIAT Palio Week.Trek.1.8	DJL-4344	9BD17350TA4315360	2009/2010	Branca	Flex	442,17
166	URSP	FIAT Palio Week.Trek.1.8	DJL-4348	9BD17350TA4315366	2009/2010	Branca	Flex	442,17
167	URSP	FIAT Palio Week.Trek.1.8	DJL-4341	9BD17350TA4315372	2009/2010	Branca	Flex	442,17
168	URSP	RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-8001	93YADCUL6BJ521892	2010/2011	Branca	Diesel	831,84
169	URSP	RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-8011	93YADCUL6BJ521866	2010/2011	Branca	Diesel	831,84
170	URSP	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-6113	9BG148TA0JC448232	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
171	URSP	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-6114	9BG148TA0JC448332	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
172	URSP	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-6115	9BG148TA0JC449023	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
173	URSP	Cabine Dupla 2.5 Advantage Flex	PBJ-8499	9BG148TA0JC404003	2018/2018	Branca	Flex	1.015,86
VALOR GLOBAL R\$108.973,00(cento e oito mil, novecentos e setenta e três reais)								

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0174039282

Programa de Trabalho: 092246

Elemento de Despesa: 339039-69

Nota de Empenho: 2019NE800895

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2. O pagamento deverá ser feito em uma única vez no valor total da contratação.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados deste Contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido este Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência deste Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas no atendimento de sinistros;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.10. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.16. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.16.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.17. Emitir a apólice de seguro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, e entregá-la à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.

9.18. Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

9.19. Assegurar à CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

9.20. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.

9.21. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE.

9.22. Atender aos chamados da CONTRATANTE imediatamente após a comunicação do sinistro.

9.23. Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio, explosão ou perda integral.

9.24. Liberar a CONTRATANTE da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

9.24.1. perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;

9.24.2. prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas conseqüências.

9.25. Assegurar cobertura de vidros, faróis, retrovisores e lanternas, sem franquia. Disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota, inclusive ônibus.

9.26. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério da CONTRATANTE, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

- 9.26.1. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- 9.27. Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado quando, por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos, ficar impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE ou credenciada pela CONTRATADA, em todo o Território Nacional.
- 9.28. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.
- 9.29. Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no subitem 5.1.4 do Termo de Referência.
- 9.30. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.
- 9.31. Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela CONTRATANTE, mediante endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal,
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2. Multa de:
- 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal deste Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato;
- 10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 desta Cláusula.
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal deste Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal deste Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal deste Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal deste Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal deste Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução deste Contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
 - 11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.9. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
 - 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**
- 16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pela Contratante: _____

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

Pela Contratada: _____

NEIDE OLIVEIRA SOUZA_____
ROQUE ANTÔNIO TRONDI JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 11/07/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Trondi Junior, Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0732462** e o código CRC **7384D7EC**.